

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARATINGUETÁ - S. P.

Base Territorial

Guaratinguetá - Lorena - Canas - Cachoeira Paulista - Bananal - Piquete - Queluz - Silveiras - Areias

São José do Barreiro - Aparecida - Potim - Cunha - Lagoinha - Roseira e Arapeí.

Sede Própria - Avenida Ruy Barbosa, nº. 154, Santa Rita CEP 12.502-010

PABX (12) 3133-3733 / 3133-9646/ 3133-9629 E-mail: sticomgta@uol.com.br Site: www.sticomgta.com.br

Filiado à Central Única dos Trabalhadores - Filiado a CONTICOM/CUT e FETICOM-SP.

CIRCULAR DE PISO 2024/2025 DATA-BASE: 1º DE MAIO DE 2024.

CATEGORIA: INSTALAÇÃO ELÉTRICA.

REAJUSTE: O percentual de reajuste salarial será de **4,5%**, sobre os salários vigentes em **30 de abril de 2024, a ser pago a partir de 1º de maio de 2024.**

PISOS SALARIAIS

NÃO QUALIFICADO: R\$2.066,01 por mês, ou R\$9,39 por 220 horas mensais.

QUALIFICADO: R\$2.513,91 por mês, ou R\$11,43 por 220 horas mensais

PISO PARA OS DEMAIS TRABALHADORES DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO INDUSTRIAL:

R\$3.011,69 por mês, ou R\$13,69 por 220 horas mensais.

PARA SALÁRIOS MAIORES QUE R\$7.376,26: O reajuste corresponderá ao valor de R\$331,93, a ser pago a partir de 1º de maio de 2024.

CAFÉ DA MANHÃ.

Para o pessoal da produção, incluindo os empregados administrativos e externos dos canteiros de obras, que deverá ser disponibilizado até o início da jornada de trabalho e composto, obrigatoriamente, dos seguintes itens:

- I) café com leite do tipo “pingado”, em recipientes separados;
- II) 2 (dois) lanches de pães do tipo “francês” com margarina e queijo, equivalente ao padrão nas padarias (lanche frio);
- III) 1 (uma) fruta da época.

LANCHE DA TARDE.

Para o pessoal da produção, incluindo os empregados administrativos e externos dos canteiros de obras, que deverá ser disponibilizado a partir das 15h, composto, obrigatoriamente, dos seguintes itens:

- I) café com leite do tipo “pingado”, em recipientes separados; ou suco; ou isotônico;
- I) 1 (um) lanche de pão do tipo “francês” com margarina e queijo, equivalente ao padrão nas padarias (lanche frio).

OU,

AS EMPRESAS PODERÃO EFETUAR CRÉDITOS ADICIONAIS NO CARTÃO

MAGNÉTICO (vale refeição ou vale alimentação): Em substituição ao fornecimento do café da manhã e lanche da tarde, devendo esses valores serem negociados diretamente com as entidades laborais, levando em conta a especificidade de cada empresa.

Para as empresas que **NÃO** possuam local para instalação de refeitórios de acordo com a NR 18 e 24 e para empresas prestadores de **SERVIÇOS EXTERNOS**, sendo que o valor

MINIMO a ser creditado por dia útil efetivamente trabalhado será dê:

R\$8,00 para café da manhã

R\$8,00 para o lanche da tarde.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARATINGUETÁ - S. P.

Base Territorial

Guaratinguetá - Lorena - Canas - Cachoeira Paulista - Bananal - Piquete - Queluz - Silveiras - Areias

São José do Barreiro - Aparecida - Potim - Cunha - Lagoinha - Roseira e Arapeí.

Sede Própria - Avenida Ruy Barbosa, nº. 154, Santa Rita CEP 12.502-010

PABX (12) 3133-3733 /3133-9646/ 3133-9629 E-mail: sticomgta@uol.com.br Site: www.sticomgta.com.br

Filiado à Central Única dos Trabalhadores - Filiado a CONTICOM/CUT e FETICOM-SP.

REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO.

As empresas obrigam-se a fornecer a seus empregados uma alimentação subsidiada que consistirá, conforme sua opção entre as três modalidades:

ALMOÇO COMPLETO: No local de trabalho.

OU;

TICKET REFEIÇÃO: Valor mínimo de **R\$30,00** cada.

O empregado receberá tantos Ticket's Refeição quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês **a partir de 1º/5/2024**

O EMPREGADO ALOJADO EM OBRA receberá **1 (um) Tíquete Refeição para almoço e outro para o jantar, tantos quantos forem os dias do mês.**

OU;

VALE ALIMENTAÇÃO: Por meio de cartão magnético, equivalente a uma cesta básica, fixado no valor fixo mensal **MÍNIMO de R\$450,00 a partir de 1º/5/2024**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas subsidiarão o fornecimento da REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO nas hipóteses acima no mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) do respectivo valor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em se tratando do CAFÉ DA MANHÃ e LANCHE DA TARDE, a parte não subsidiada pela empresa não poderá ser superior a 1% (um por cento) do salário hora do trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho o fornecimento em qualquer das modalidades anteriores não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos da Lei nº 6.321/76, de 14 de abril de 1976 e de seu Regulamento nº 78.676, de 8 de novembro de 1976.

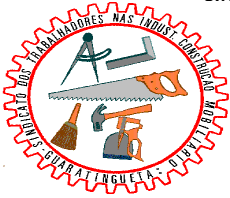
PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS: As formalizações de programas que visem a criação de benefícios aos trabalhadores em decorrência de resultados a serem alcançados deverão ser negociados diretamente entre as empresas e o Sindicato dos Trabalhadores.

DESCANSO REMUNERADO: As empresas dispensarão do trabalho seus empregados nos dias 24 e 31 de dezembro, sem prejuízo do salário e do DSR.

QUANDO AS EMPRESAS CONCEDEREM FÉRIAS COLETIVAS: Os dias 24, 25 e 31 de dezembro e 01 de janeiro não serão computados como férias. Os dias 24, 25 e 31 de dezembro e 01 de janeiro serão pagos como abono pelas empresas.

Haroldo Francisco

Haroldo Francisco
Diretor Presidente.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARATINGUETÁ - S. P.

Base Territorial

Guaratinguetá - Lorena - Canas - Cachoeira Paulista - Bananal - Piquete - Queluz - Silveiras - Areias

São José do Barreiro - Aparecida - Potim - Cunha - Lagoinha - Roseira e Arapeí.

Sede Própria - Avenida Ruy Barbosa, nº. 154, Santa Rita CEP 12.502-010

PABX (12) 3133-3733 / 3133-9646 / 3133-9629 E-mail: sticomgta@uol.com.br Site: www.sticomgta.com.br

Filiado à Central Única dos Trabalhadores - Filiado a CONTICOM/CUT e FETICOM-SP.

SEGUE ORIENTAÇÕES DA CONVENÇÃO COLETIVA:

CLÁUSULA 34 – CONTRIBUIÇÕES DOS EMPREGADOS PARA OS SINDICATOS DOS TRABALHADORES

As empresas descontarão dos trabalhadores integrantes da categoria profissional e beneficiadas pela aplicação das normas coletivas aqui instituída, nos termos do artigo 513, "e" da CLT, em face da expressa autorização conferida pela assembleia, observada a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal com repercussão geral (TEMA 935), a título de Contribuição Assistencial para o Custeio Sindical, repassando o valor correspondente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, através de Boleto Bancário a ser enviado pela entidade sindical, para custeio das entidades dos trabalhadores nominalmente, na forma abaixo transcrita:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARATINGUETÁ-SP

Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 29/02/2024, às 20:00 h, em segunda convocação às 21:00h, sito à AVENIDA RUI BARBOSA, nº 154 - Bairro: SANTA RITA - Cidade: GUARATINGUETÁ- São Paulo - CEP: 12.502-010, conforme Edital de Convocação publicado no dia 23/02/2024, no Jornal "FOLHA DE SÃO PAULO", página "24", onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de 1% (um por cento) a título de Contribuição Assistencial a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria

Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025

GUARATINGUETÁ / SINDINSTALAÇÃO

Página 24/31

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

profissional, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como teto máximo para desconto o valor de R\$50,00 (CINQUENTA REAIS).

Parágrafo 2º - O Sindicato Profissional isenta o Sindicato Patronal e as Empresas do setor, de qualquer responsabilidade sobre os descontos realizados, desde que devidamente repassado a entidade sindical profissional.

Parágrafo 4º - O atraso no recolhimento da Contribuição, implicará em multa de 10% (dez por cento), acrescido de 1% (um por cento) de juros ao mês de atraso e atualização monetária de acordo com a variação do IGP-M/ FGV ou fator equivalente, caso venha ocorrer modificação desse indicador. Independentemente dessas cominações, o não pagamento no vencimento estipulado no caput desta cláusula, implicará na competente ação judicial de cumprimento.

Haroldo Francisco

Haroldo Francisco
Diretor Presidente.